



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes



OFÍCIO Nº 384/2017 GEDEF/DGQA/FEAM

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,

Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 75337/2017 e Auto de Infração nº 106727/2017.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao **Núcleo de Autos de Infração** da Fundação Estadual do Meio Ambiente, **Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde**

Atenciosamente.


Alessandra Jardim de Souza

Gerente de Monitoramento de Efluentes

Alessandra Jardim de Souza
Gerente de Monitoramento de Efluentes
Masp: 1.227.431-2

Ao senhor (a) Prefeito(a),
Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
Rua Santa Cruz, 259 – Centro
Fortaleza de Minas – Minas Gerais
CEP: 37905-000

AJS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 75337

Folha 1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 10:30h Dia: 20 Mês: abril Ano: 2017

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário 02. Código: E-03.06-9 03. Classe 04. Porte P
05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas 09. [] CPF 10. [X] CNPJ 18.241.760/0001-56
11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo – UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Rua Santa Cruz 20. Nº. / KM 259 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município: Fortaleza de Minas 24. UF: MG
25. CEP: 37905-000 26. Cx Postal 27. Fone: (35) 3537-1257/1250 28. E-mail: gabinete@fortalezademinas.mg.gov.br

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:
05. Município 06. CEP 07. Fone () | | | - | | |
08. Referência do local
09. Coord. Geográficas DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= | | | | | (6 dígitos) Y= | | | | | (7 dígitos)

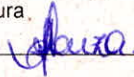
10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município dos prazos determinados pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Alessandra Jardim de Souza	MASP 1.227.431-2	Assinatura 
Órgão [] SEMAD [X] FEAM [] IEF [] IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 106727 / 17

Lavrado em Substituição ao AI nº: /
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 75337 de 20/04/17
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: /
Dia: 20 / abril / 2017 Hora: 10 : 30

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /

CPF: CNPJ: 18.241.760/0001-56 Outros: /

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) Rua Santa Cruz Nº. / km: 259 Complemento: /

Bairro/Logradouro: Centro Município: Fortaleza de Minas UF: MG

CEP: 37.905-000 Cx Postal: / Fone: (35) 3537-1250 E-mail: /



5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

Nome do 2º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

6. Descrição Infração

Descumprimento das Deliberações Normativas COPAM 96/2006 e 128/2008, que convocou as municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e de outras providências.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: WGS SIRGAS 2000

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= / / / / / / (6 dígitos) Y= / / / / / / (7 dígitos)

DATUM: / Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	107			44244/08	1772/8				

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
GRAVE	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 4487,23		4.487,23

ERP: / Kg de pescado: / Valor ERP por Kg: R\$ / Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()

Valor total das multas: R\$ 4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo: / CPF: CNPJ: RG: /

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro : Município : /

UF: CEP: Fone: Assinatura: /

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 19º an - dor - BH/MG - CEP: 31630-900

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Alessandra Jardim de Souza MASP: 1227431-2 Assinatura do servidor: /

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) / Função/Vínculo com Autuado: / Assinatura do Autuado/Representante Legal: /



PROCESSO Nº: 106727/2017
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 494017/2017
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

DESPACHO

À Chefe de Gabinete,

Trata-se de Auto de Infração nº 106727/2017 no qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas foi autuada nos termos do art. 83, I, código 107 do Decreto Estadual nº 44844/2008 pelo descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Dentre as alegações da defesa, a autuada apresentou Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1822/2015 para a estação de tratamento de esgoto do Município de Fortaleza de Minas obtida em 30/04/2015, com vencimento em 30/04/2019.

Assim, considerando o documento apresentado e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, gentileza encaminhar os presentes autos à área técnica, para análise das alegações apresentadas pela autuada.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.

Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete



Memorando.FEAM/GAB.nº 1115/2022

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

Para: Rodrigo Franco

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI nº 106727/2017- Processo Administrativo nº 494017/2017 - Pref. Mun. Fortaleza de Minas

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005013/2021-38].

Senhor Subsecretário,

Com nossos cumprimentos.

A pedido do Presidente da Feam, encaminhamos o presente processo contendo a cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 494017/2017(39650837), referente ao Auto de Infração nº 106727/2017, lavrado em face do Município de Fortaleza de Minas, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto.

Considerando que a equipe técnica da extinta Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF, passou a integrar a Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais, solicitamos que o processo seja encaminhado àquela Diretoria, a fim de que a área técnica manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando os documentos apresentados e dos demais parâmetros exigidos pela deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, conforme solicitado pelo Núcleo de Auto de Infração (f. 24 doc. Sei 50808128).

De acordo com a Portaria nº 657/2020, gentileza retornar o expediente a este Gabinete em até 90 dias.

Atenciosamente,

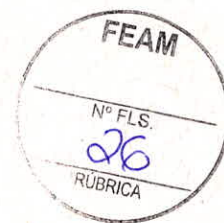
Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento



Processo nº 2090.01.0005013/2021-38

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 305/2022/SEMAD/SUGES

Destinatário(s): Lilia Aparecida de Castro

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI nº 106727/2017- Processo Administrativo nº 494017/2017 - Pref. Mun. Fortaleza de Minas

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01:0005013/2021-38].

DESPACHO

Prezada superintendente,

De ordem do Subsecretário, encaminho Memorando.FEAM/GAB.nº 1115/2022 (50794713), que remete ao Processo Administrativo nº 494017/2017 (39650837), referente ao Auto de Infração nº 106727/2017, lavrado em face do Município de Fortaleza de Minas, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto, para conhecimento e providências cabíveis.

Gentileza apresentar retorno até o dia 07/10/2022.

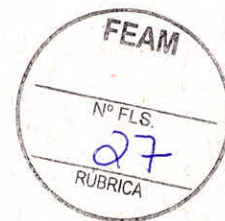
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Carrusca Camilo de Oliveira, Servidor**, em 08/08/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51005330** e o código CRC **2BB23621**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Superintendência de Saneamento Básico****Processo nº 2090.01.0005013/2021-38**

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 260/2022/SEMAD/SUSAB**Destinatário(s): Kleyner Jardim Lopes**

Prezado Diretor,

De ordem da Superintendente, Lília Aparecida de Castro, encaminho o presente expediente, que remete ao Processo Administrativo nº 494017/2017 (39650837), referente ao Auto de Infração nº 106727/2017, lavrado em face do Município de Fortaleza de Minas, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto, para análise e tratativas pertinentes.

Gentileza apresentar retorno a esta superintendência até o dia 06/10/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Iara Lana Santana, Servidora**, em 09/08/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51078649** e o código CRC **5371223B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005013/2021-38

SEI nº 51078649

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



Nota Técnica nº 63/SEMAD/DAAES/2022

PROCESSO Nº 2090.01.0005013/2021-38**1. Introdução**

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar tecnicamente a defesa de Auto de Infração em desfavor do município de Fortaleza de Minas acerca das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008.

2. Dos fatos

De acordo com as Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008, que convocaram os Municípios para licenciamento de sistemas de esgotamento sanitário, os municípios do Grupo 7, no qual se encaixa o município de Fortaleza de Minas, deveriam, em 31/03/2017, possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana, com eficiência de tratamento mínima de 60%. Contudo, verificou-se que o município não atendia a legislação.

A verificação ao não atendimento foi exposta no Auto de Fiscalização nº 75337/2017 que originou o Auto de Infração nº 106727/2017.

O município apresentou defesa.

3. Das análises

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006, temos:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Foi verificado por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01822/2015, documento pertencente ao Processo Administrativo 0009/1998/002/2015, apresentada pela defesa nos autos do processo, que o município se encontrava ambientalmente regularizado acerca da Estação de Tratamento de Esgoto na data da lavratura do Auto de Infração.

Foi verificado também o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, documento pertencente ao Processo Administrativo 0009/1998/003/2019, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM sob o nº0296269/2019, o qual traz a informação que a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Fortaleza de Minas está em fase de projeto, sendo assim, não operando.

A informação acima é corroborada na defesa apresentada nos auto do processo SEI 2090.01.0005013/2021-38, que em suma informa que há o projeto da ETE, que seu alto custo é um obstáculo para sua implantação e em fase projeto os sistemas não estão implantados.

4. Conclusão

Pelo exposto, apesar da dificuldade do município na implantação da ETE devido seu alto custo, cabe essa diretoria apenas análise técnica, dessa forma, o município não atendeu as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 por não haver tratamento de esgoto em operação, sendo assim, não descaracterizam tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Cevidanes, Servidor Público**, em 30/09/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53971421** e o código CRC **1857471B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005013/2021-38

SEI nº 53971421





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Saneamento Básico



Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 240/2022

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.

Para: Rodrigo Gonçalves Franco
Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI nº 106727/2017- Processo Administrativo nº 494017/2017 - Pref. Mun. Fortaleza de Minas

Senhor Subsecretário,

Em resposta a solicitação encaminhada no Despacho nº 305/2022/SEMAD/SUGES (51005330), encaminho **Nota Técnica nº 63/SEMAD/DAAES/2022 (53971421)**.

Nos coloco à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ken Mizuta, Superintendente**, em 03/11/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55643892** e o código CRC **4604942E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005013/2021-38

SEI nº 55643892



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento



Ofício SEMAD/SUGES nº. 47/2022

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI nº 106727/2017- Processo Administrativo nº 494017/2017 - Pref. Mun. Fortaleza de Minas.

Senhora Chefe de Gabinete

Com os cordiais cumprimentos, informo que aportou a esta Subsecretaria o Memorando.FEAM/GAB.nº 1115/2022 (50794713), que remete ao Processo Administrativo nº 494017/2017 (39650837), referente ao Auto de Infração nº 106727/2017, lavrado em face do Município de Fortaleza de Minas, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto.

Desta forma, em consonância com as competências desta Subsecretaria, em atendimento ao solicitando encaminhando o histórico: Despacho nº 260/2022/SEMAD/SUSAB (51078649), **Nota Técnica nº 63/SEMAD/DAAES/2022 (53971421)** e Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 240/2022 (55643892).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 27/12/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58404923** e o código CRC **EF86EA87**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gabinete



Processo nº 2090.01.0005013/2021-38

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 2380/2022/FEAM/GAB

Destinatário(s): Gláucia Dell'areti Ribeiro

Núcleo de Autos de Infração - NAI/FEAM

Assunto: manifestação técnica AI nº 106727/2017- Processo Administrativo nº 494017/2017 - Pref. Mun. Fortaleza de Minas

DESPACHO

Senhora Coordenadora,

Com nossos cumprimentos.

De ordem da Chefe de Gabinete, Renata Maria de Araújo, encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Ofício SEMAD/SUGES nº. 47/2022 (58404923) com manifestação da área técnica referente ao AI nº 106727/2017, lavrado em face de Pref. Mun. Fortaleza de Minas.

Informamos que a pasta física, referente ao PA nº 494017/2017, será remetida ao NAI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Franca Seleme Azevedo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58422749** e o código CRC **C12F0907**.

RECEBEMOS
NAI/FEAM
27 / 12 / 22
Flamely
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.

PROCESSO CAP Nº: 494017/2017

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106727/2017

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

ANÁLISE Nº 12/2023

Relatório

A Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas foi autuada como incurso no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

"Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os Municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências."

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) considerando a natureza grave da infração e o porte pequeno do empreendimento.

A autuada recebeu o Auto de Infração através do OFÍCIO Nº 384/2017 GEDEF/DGQA/FEAM em 14/04/2017 (fls.04), apresentou defesa tempestivamente em 08/05/2017, alegando, em síntese, que:

- o Município possui Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 1822/2015 para atividades: interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e tratamento de esgotos sanitários; possui um projeto para a Estação de Tratamento de Efluente (ETE), portanto, todo o efluente gerado no município será direcionado ao respectivo sistema para tratamento; requer seja reconhecida a inexistência de objeto do auto de infração, caso não acolhido o pedido, seja reconhecida a existência de causas atenuantes conforme art. 68, alíneas 'a', 'e' e 'i' do Decreto 44.844/08.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pelo interessado. Ressalva-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

Fundamentação



Primeiramente, frise-se que as Deliberações Normativas do COPAM nº 96/2006 e 128/2008 são cristalinas quanto à convocação direta dos municípios mineiros para a regularização ambiental do sistema de tratamento de esgotos e cumprimento dos parâmetros definidos nas referidas normas, senão vejamos o que estabelece a DN 96/2006:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

(...)

§7º- Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Determina também o Artigo 2º da DN 96/2006 que *“Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”*

Desta forma, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa do COPAM nº 96/2006, os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, tiveram o prazo até março de 2017, para formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, e atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60% do sistema de esgoto implantado.

Em sua defesa, o município alega que possui Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 1822/2015 para atividades: interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e tratamento de esgotos sanitários.

Pois bem, com o objetivo de analisar as alegações e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, a defesa foi submetida à apreciação técnica pela Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SEMAD que por meio do Nota Técnica nº 63/SEMAD/DAAS/2022 (fls.28/29), esclareceu o que se segue:

“ Das análises

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006, temos:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Foi verificado por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01822/2015, documento pertencente ao Processo Administrativo 0009/1998/002/2015, apresentada pela defesa nos autos do processo, que o município se encontrava ambientalmente regularizado acerca da Estação de Tratamento de Esgoto na data da lavratura do Auto de Infração.

Foi verificado também o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, documento pertencente ao Processo Administrativo 0009/1998/003/2019, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM sob o nº0296269/2019, o qual traz a informação que a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Fortaleza de Minas está em fase de projeto, sendo assim, não operando. (grifos nossos)

A informação acima é corroborada na defesa apresentada nos auto do processo SEI 2090.01.0005013/2021-38, que em suma informa que há o projeto da ETE, que seu alto custo é um obstáculo para sua implantação e em fase projeto os sistemas não estão implantados.

4. Conclusão

Pelo exposto, apesar da dificuldade do município na implantação da ETE devido seu alto custo, cabe essa diretoria apenas análise técnica, dessa forma, o município não atendeu as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 por não haver tratamento de esgoto em operação, sendo assim, não descaracterizam tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.”

O Parecer Técnico é categórico ao afirmar que apesar do Município possuir projeto da estação de tratamento de esgoto, ainda, não está em operação. Dessa forma, evidencia-se, portanto que o **Município de Fortaleza de Minas não cumpriu as condições e os prazos exigidos pela legislação**, tendo em vista que está classificado no Grupo 7 da DN 96/2006, portanto, o prazo para obtenção da AFF e atendimento no mínimo de 80% da população com eficiência de tratamento de esgoto, com eficiência mínima de 60% foi até 31/03/2017.

Assim, resta patente o cometimento da infração pela Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas no que se refere ao descumprimento das convocações formuladas pelo COPAM, fato este caracterizador da infração tipificada no artigo 83, Código 107 do Decreto nº 44.844/2008:

“Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo COPAM ou pelas URCs.”

Vale destacar, ainda, que ao fixar o valor da multa, o agente fiscalizador observou os parâmetros legais e fixou a multa simples no patamar mínimo previsto na tabela de valores do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, atualizado pela UFEMG (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.463, de 10 de fevereiro de 2017), considerando a natureza da infração (grave) e o porte pequeno do empreendimento.

Registra-se que não foram verificadas quaisquer circunstâncias atenuantes a incidirem sobre o valor da multa aplicada. Diante do exposto, verifica-se que a multa imputada cumpriu os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que obedece estritamente ao que determina a descrição da infração, nos termos do que está previsto no Decreto nº 44.844/2008.

Por fim, conclui-se que a lavratura do auto de infração foi realizada corretamente, sendo a multa fixada dentro do patamar previsto, razão pela qual opinamos pela manutenção da penalidade de multa simples aplicada em face do ente municipal.

Conclusão

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja mantida a penalidade de multa no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

Fernanda Alcântara Ribeiro

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alcântara Ribeiro Marinho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61731213** e o código CRC **1EC7A39A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Auto de Infração



Decisão FEAM/NAI nº. -/2023

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.

PROCESSO CAP Nº: 494017/2017

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106727/2017

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

DECISÃO

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, nos termos da análise jurídica e fundamento legal no Artigo 83, Anexo I, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

PRESIDENTE DA FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 06/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61731684** e o código CRC **A85ACD09**.



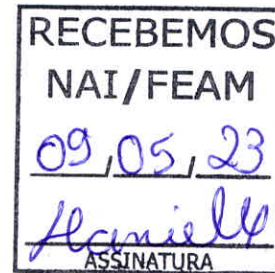
Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA NORMATIVA E
RECURSAL DO COPAM.**

Processo Administrativo nº.: 494017/2017

Auto de Infração nº: 106727/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS,

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.241.760/0001-56, com sede à Rua Santa Cruz, nº 259 - Centro, município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, CEP: 37.905-000, via de seu **PROCURADOR JURÍDICO**, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, inconformado com a decisão em manter a penalidade de multa simples, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos art. 66, do Decreto Estadual nº 47.383/18, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

1500.01.0133074/2023-19

FEAM / NAI

I. DOS FATOS



O Município foi notificado pelo descumprimento das deliberações normativas COPAM 96/2006 e 128/2008, aplicando multa no valor de R\$ 4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O recorrente reitera que as medidas para atender às determinações para implementação do tratamento do esgoto continuam sendo tomadas e que o Município de Fortaleza de Minas necessita de aporte financeiro do Estado ou da União para sua efetiva implementação.

g



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho



O Projeto Executivo já foi elaborado e a área para implantação da ETE já foi escolhida, sendo que a atual administração está tentando recursos junto à Fundação Nacional da Saúde – FUNASA para execução da obra.

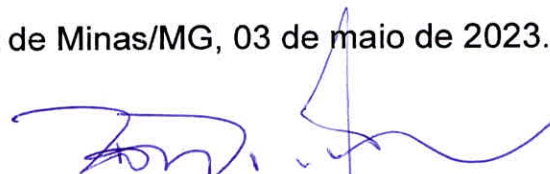
As Planilhas Orçamentárias dão conta que serão necessários aportes superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para execução da obra, sendo que, atualmente, o Município não dispõe de capacidade financeira para fazer frente à referida obra, sendo imprescindível a participação do Estado e/ou da União para execução da mesma.

Pede-se ainda vênias para autuar a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, com vazão prevista de 18.360 L^{S} e com validade até a data de 23 de maio de 2029 e os Anexos de Protocolo e Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada (em anexo), demonstrando, á saciedade, que o Município está se adequando para cumprir as determinações legais.

Pelo exposto, postula pela nulidade da imposição da multa simples ou, não sendo este o entendimento de Vossas Senhorias, que seja aplicada reduzida a pena de multa para pena de advertência, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

São termos em que,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza de Minas/MG, 03 de maio de 2023.


Roger do Prado Aun
Procurador Jurídico
OAB/MG 101.756



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 01 de junho de 2023.

Autuado: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Processo nº 494017/2017

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 106727/2017, infração grave, porte pequeno.

ANÁLISE nº 98/2023

I) RELATÓRIO

O Município de Fortaleza de Minas foi autuado como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática da seguinte irregularidade:

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências.

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Autuado apresentou defesa tempestiva, cujos pedidos foram indeferidos, tendo sido proferida decisão de manutenção da penalidade aplicada em 06/03/2023.

Regularmente notificado da decisão em 05/04/2023, apresentou Recurso tempestivo, pois protocolado em 04/05/2023, por meio do qual argumentou que vem adotando as medidas para implementar o tratamento de esgoto, mas carece de aporte financeiro do Estado ou da União para tal intento.

Requeru a nulidade da imposição da multa ou sua redução para advertência, com base no artigo 75, do Decreto nº 47.383/2018:

É o relato do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos trazidos pelo Recorrente não são suficientes para descaracterizar o auto de infração e autorizar a reforma da decisão proferida. Vejamos.

Primeiramente, relembro que a DN 96/2006 continha regras de convocação dos municípios mineiros para o **licenciamento ambiental** dos sistemas de tratamento de esgotos e estabeleceu[1] que o município de **Fortaleza de Minas**, enquadrado no grupo 7, deveria **providenciar o cadastramento** mediante formulário específico e RT **até março de 2008** e **formalizar o processo de AAF** para o sistema de tratamento de esgotos **até março de 2017**, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%. Inclusive o artigo 2º, da DN 96/2006 é bem claro ao especificar que **todos os municípios convocados** deveriam implantar sistema de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendessem a, no mínimo, 80% da população urbana.

Após a consulta ao SIAM, o agente fiscal verificou que o Recorrente descumpriu os prazos determinados pelo COPAM por meio da Deliberação Normativa 128/2008, configurando-se, pois, o ilícito previsto no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008[2].

Muito embora seja relevante o argumento e de conhecimento geral as dificuldades enfrentadas pelos municípios para implantação dos sistemas de tratamento de esgotos, inclusive e mormente aquelas de cunho financeiro, não se pode acatá-las como motivo ou justificativa para o desatendimento dos normativos. Principalmente se considerarmos os prazos distendidos concedidos nas deliberações do COPAM. Notemos que já lá se vão 16 anos desde a edição da Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento de esgotos. Desta forma, as razões trazidas pelo Recorrente, embora abalizadas, não elidem a prática da infração administrativa.

Não será acatado o pleito de substituição da penalidade de multa pela de advertência por ausência de base legal, considerando-se que a natureza grave da infração afasta a advertência.

Consequentemente, pela prática da infração capitulada no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, deverá ser mantida a penalidade corretamente imposta ao Recorrente.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844//2008.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9

[1] Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.



[2]

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67035572** e o código CRC **472F1C45**.